



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 033/2023

EMENTA: Estabelece a proibição de ascender fogueiras no Município de Garanhuns e no Distrito de São Pedro durante os festejos Juninos de São João e São Pedro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a proximidade da realização de festejos juninos do São João e São Pedro no Município de Garanhuns e no Distrito de São Pedro;

CONSIDERANDO que várias ruas da sede do município receberam recentemente pavimentação asfáltica;

CONSIDERANDO que o concreto asfáltico quando submetido à elevada temperatura perde resistência e acelera seu processo de desagregação;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo patrimônio público, bem como, pelos recursos destinados a pavimentação asfáltica no Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Executivo Municipal disciplinar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido acender fogueira, direta ou indiretamente, sobre o asfalto das seguintes ruas do município de Garanhuns:

Bairro Heliópolis

- a) Avenida Euclides Dourado (trecho entre a Avenida Rui Barbosa e a Avenida Djalma Dutra);
- b) Avenida Oliveira Lima (trecho entre a Avenida Júlio Brasileiro e a Avenida Rui Barbosa);
- c) Avenida Frei Caneca (trecho entre a Avenida Júlio Brasileiro e a Avenida Rui Barbosa);
- d) Rua Idelfonso Lopes (trecho entre a Avenida Rui Barbosa e a Avenida Júlio Brasileiro);
- e) Rua Marina Branco (trecho entre a Avenida Rui Barbosa e a Avenida Júlio Brasileiro);

Bairro São José



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

- a) Rua Sargento Silvino Macêdo (trecho entre a Rua Coronel Antônio Souto e a Rua São Vicente);
- b) Rua Manoel Ouro Preto (trecho entre a Rua Coronel Antônio Vitor e a Rua Sargento Silvino Macêdo – Rua da Escola Professora Elisa Coelho);
- c) Rua São Vicente (trecho entre a Rua Coronel Antônio Vitor e a BR 423);

Bairro José Maria Dourado

- a) Rua José Armando Machado (entre o trecho asfaltado da Rua José Armando Machado e a Rua Laércio Peixoto Melo – esquina do Posto de Saúde);

Parágrafo Único – Permanece permitido acender fogueira nas ruas de pavimentação com revestimento exclusivamente em paralelepípedos, desde que não tenham sido pavimentadas recentemente e não sejam adjacências das Rua Citadas nas alíneas do Artigo 1º deste Decreto.

Art. 2º. Fica proibido acender fogueira, direta ou indiretamente, nas seguintes Ruas do Distrito de São Pedro:

- a) Avenida Cleto Campelo;
- b) Rua José Luís de Lima;
- c) Rua Praça São Pedro;

Parágrafo Único – Permanece permitido acender fogueira nas ruas de pavimentação com revestimento exclusivamente em paralelepípedos, desde que não tenham sido pavimentadas recentemente e não sejam adjacências das Rua Citadas nas alíneas do Artigo 2º deste Decreto

Art. 3º. - Em caso de descumprimento do previsto no presente decreto, o infrator estará sujeito à autuação e ao pagamento de indenização no valor correspondente à recuperação do pavimento danificado, após a devida apuração dos danos através de Laudo Técnico de Profissional Engenheiro.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, 23 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito